

Regulamenta a participação em intercâmbio nacional e internacional de estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 031/Reitoria/Univates, de 29/05/2014, que regulamenta a participação em intercâmbio nacional e internacional de estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos da Univates em Instituições de Educação Superior ou em Instituições Técnicas Nacionais e Estrangeiras.

Art. 1º O afastamento de estudantes de cursos de graduação, sequencial e técnicos da Univates com o objetivo de desenvolver estudos em Instituições de Educação Superior ou em Instituições Técnicas Nacionais e Estrangeiras envolve necessariamente:

- a) a existência de convênio, ou de outro instrumento jurídico hábil, entre a Univates e a Instituição de destino;
- b) a classificação em processo de seleção promovido pela Assessoria de Assuntos Institucionais e Internacionais – AAIL da Univates;
- c) a autorização prévia do coordenador do Curso ao qual o estudante está vinculado;
- d) a autorização da Pró-Reitoria de Ensino da Univates.

Art. 2º O período correspondente ao afastamento do estudante para realizar estudos em Instituição de Educação Superior ou em Instituições Técnicas Nacional ou Estrangeira é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento, não podendo ultrapassar 01 (um) semestre letivo consecutivo da Univates.

§ 1º Quando o estudante participar de intercâmbio do Programa Ciências Sem Fronteiras, o afastamento pode ser de até 5 (cinco) semestres.

§ 2º Quando sobraem vagas nas Instituições de destino, sem bolsa auxílio, é possível o estudante solicitar prorrogação de mais um semestre de intercâmbio, por *e-mail*, para a AAIL/Univates, anexando:

- a) parecer da Assessoria Internacional da Instituição de destino;
- b) parecer de um professor da Instituição de destino e de um professor da Univates.

§ 3º O limite de vagas para prorrogação observa a orientação da AAIL.

§ 4º A análise do pedido de prorrogação compete à comissão composta pela Proen, por um representante dos quatro diretores de Centro e por um representante da AAIL.

Art. 3º Pode encaminhar pedido de afastamento para os fins previstos neste Regulamento o estudante que tiver cumprido entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) da carga horária das disciplinas que compõem o currículo do curso que realiza nesta Instituição.

Parágrafo único. O percentual previsto neste artigo pode ser alterado de acordo com os critérios adotados pelas Instituições parceiras.

Art. 4º A solicitação de afastamento para realização de estudos no exterior deve ser encaminhada pelo estudante, via protocolo no setor de Atendimento ao Aluno, ao coordenador do Curso que frequenta, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de que foi selecionado ou indicado para participar do programa de intercâmbio nacional e internacional de estudante emitido ou reconhecido pelo órgão competente da Univates;

b) confirmação de vaga de parte da Instituição para a qual se destina;

c) histórico escolar atualizado do curso que realiza;

d) plano de estudos a ser desenvolvido na Instituição de destino, indicando as disciplinas que frequentará.

§ 1º Cabe ao coordenador do Curso examinar o plano de estudos de que trata a alínea "d" do presente artigo quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso em que o estudante está matriculado.

§ 2º Eventual alteração no plano de estudos que implique na troca, acréscimo ou diminuição de disciplinas cursadas pode ser realizada até 30 (trinta) dias após a saída do país, mediante comunicação formal à AAIL da Univates.

§ 3º A realização de estágio curricular em Instituição Estrangeira somente pode ser autorizada pelo coordenador do Curso se a atividade estiver prevista no projeto do Curso e disciplinada conforme legislação vigente.

Art. 5º Aprovado o afastamento, o estudante deve matricular-se em atividade denominada "intercâmbio", a qual não confere crédito.

Parágrafo único. O estudante afastado para fins de intercâmbio internacional fica dispensado do pagamento das parcelas da semestralidade.

Art. 6º No retorno, o estudante deve formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados no exterior, constituído da documentação original que comprove a realização de seus estudos, com a relação das disciplinas cumpridas com respectivos programas e cargas horárias, bem como menções ou notas obtidas.

§ 1º Os documentos apresentados, quando necessário, serão traduzidos por tradutores designados pela Univates, por meio de portaria específica.

§ 2º Compete ao coordenador de Curso a análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, observados os dispositivos regimentais que disciplinam a matéria na Univates.

§ 3º Compete à Secretaria Geral da Univates a submissão do

aproveitamento referendado pela coordenação de curso à Pró-Reitoria de Ensino e ao Conselho Universitário – Consun, para fins de homologação.

§ 4º Em relação ao aproveitamento de créditos por estudantes em Intercâmbio, inclusive do Programa Ciência Sem Fronteiras, observa-se o seguinte:

I – a carga horária aproveitada como atividade complementar não tem custo para o aluno;

II – o aproveitamento de até 180 (cento e oitenta) horas, em disciplinas, é isento de qualquer cobrança relativa à mensalidade;

III – quando houver o aproveitamento de mais de 180 (cento e oitenta) horas, cabe ao estudante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos que excederem essa carga horária.

Art. 7º Para que tenham validade no território nacional, documentos produzidos no exterior devem estar autenticados por repartição consular brasileira.

Parágrafo único. Os estudantes da Univates que participarem de intercâmbio universitário em instituição estrangeira que mantém convênio com esta Instituição, ou o Programa Ciência Sem Fronteiras, estão isentos das autenticações consulares de documentos decorrentes de atividades acadêmicas realizadas no estrangeiro.

Art. 8º Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino – Proen.

Art. 9º A alteração do presente Regulamento é matéria de competência do Consun por proposição da Proen.

Art. 10. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES